



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

LEI Nº. 3.298 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e prêmios em dinheiro às Escolas de Samba do Município, até o limite de R\$ 45.000,00"

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, até o limite de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), às escolas de samba do Município, com personalidade jurídica própria e regularmente inscritas na SELT e SECULT.

§ 1º. - o valor das subvenções a serem concedidas a cada uma das escolas de samba, será fixado em decreto do Executivo.

§ 2º. - As escolas de samba deverão utilizar as subvenções sociais para preparar a sua participação no Carnaval de Rua de 1996, participar desse evento e prestar contas das despesas efetuadas à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do Carnaval de Rua de 1996.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os prêmios em dinheiro às escolas de samba que participarem do Carnaval de Rua de 1996 promovido pela Prefeitura Municipal até o limite de 10% (dez por cento) do montante das subvenções, a ser especificado por decreto do Executivo.

§ 1º. - Só farão jus aos prêmios de que trata este artigo, as escolas de samba que cumprirem o regulamento do Carnaval de Rua de 1996.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - Os prêmios em dinheiro só serão pagos às escolas de samba depois de serem aprovadas, pela Secretaria Municipal da Fazenda, as contas relativas à aplicação das subvenções sociais de que trata o artigo 1º. desta lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, sob nº. 12.03.11653632.19.3231-Subvenções Sociais, suplementada se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL